

DECRETO Nº 1222/21, DE 18 DE MAIO DE 2021.

“RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO ESTABELECE O PLANO E AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual, através do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020; bem como no ano de 2021;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081, de 02 de abril de 2020, nº 1087, de 17 de abril de 2020 e nº 1094, de 14 de maio de 2020;

Considerando a manutenção do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema de Avisos, Alertas e Ações (Sistema 3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, através do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021, que, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando a prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

Considerando a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando recuperar empregos e preservar vidas, dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Candelária, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado, no Município de Nova Candelária, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

§ 1º São de aplicação imediata e obrigatória as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, através dos protocolos gerais obrigatórios e protocolos de atividade obrigatórios determinados pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021.

§ 2º Até a elaboração do Plano Estruturado Regional da 14ª Região de Saúde e aprovação por 2/3 dos Municípios membros, os protocolos variáveis a serem aplicados no Município de Nova Candelária, serão os mesmos aplicáveis à Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, conforme redação do Decreto Estadual nº 55.240, em 14 de maio de 2021.

§ 3º Todas as atividades devem cumprir, obrigatoriamente, as medidas sanitárias estipuladas nos atos normativos expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como recomendações da Secretaria da Saúde Municipal.

Art. 2º O Plano de Fiscalização para Cumprimento dos Protocolos no Município de Nova Candelária, enviado de forma oficial em 20 de abril de 2021 para a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, está estabelecido conforme anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. Após elaboração do Plano Estruturado Regional da 14ª Região de Saúde e aprovação por 2/3 dos Municípios membros, o Plano de Fiscalização Municipal será readequado, em caso de necessidade.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos de sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, com exceção dos processos relacionados aos casos de processos relativos ao descumprimento de medidas sanitárias relacionadas ao COVID-19.

Art. 4º O descumprimento das medidas sanitárias definidas nos termos deste Decreto será punido, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto nos arts. 32 e 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas descritas no *caput* o não cumprimento das medidas sanitárias estaduais e municipais constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1087/20, de 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 18 DE MAIO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças